RID OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ



ANO XXIX - Maceió/AL, Quinta-Feira, 04 de Julho de 2024 - Nº 6959a - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITO DE MACEIÓ

JOÃO HENRIOUE HOLANDA CALDAS

GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL

FELIPE RODRIGUES LINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV

JOSÉ JÚNIOR DE MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

FILIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDCITI SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES

FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB

CÂNTIDIO DE FREITAS MUNDIM NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

VICTOR SOARES BRAGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA (INTERINA)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

LÍVIO LIMA FONTENELLE FILLHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC

EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS BRUNA JUCÁ TEIXEIRA MONTEIRO (INTERINA)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA – SEMAPA

CAIO COSTA BELTRÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA -

FLÁVIO JOSÉ BALTAR MAIA FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E

CIDADANIA - SEMUC ANA PAULA MENDES XAVIER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP

FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB

LUCAS ALVES CUNHA CALLADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE

PAULO RODRIGO QUIRINO DE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

JOÃO LUIS LOBO SILVA

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC MEIRY SOARES PORCIÚNCULA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ -

ARSER MARCELO DE MENDONÇA MACHADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ – IPREV

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ – IPLAN ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT

ANDRÉ SANTOS COSTA

AUTAROUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA

MOACIR TEÓFILO NETO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA

GUTENBERG DE MELO BEZERRA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL

JOÃO HÉLIO PINHEIRO MENDONÇA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER

SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO

SECRETARIA EXTRAIRDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMINC

JOANISIO PITA DE OMENA JÚNIOR COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e

transparência da gestão municipal

COMARHP

MUNICÍPIO DE MACEIÓ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ DECRETO N°. 9.820 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MACEIÓ DO ESTADO DE ALAGOAS, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE **SEGURANÇA** ALIMENTAR **NUTRICIONAL - SISAN.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 7.404, 09 de agosto de 2023, conforme Processo Administratvo nº. 3000.117970/2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA Maceió, órgão colegiado, permanente, não jurisdicional, tem competência consultiva, propositiva e fiscalizadora de verbas ou recursos de fundo, projeto, plano ou programa de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN e Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA no Município de Maceió, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2011.

Art. 2° O CONSEA Maceió tem como finalidade defender o direito constitucional de cada pessoa à alimentação e à segurança alimentar e nutricional, bem como auxiliar a administração pública na análise, planejamento, formulação e aplicação de políticas, na fiscalização das ações governamentais e nas decisões de matéria de sua competência, além de apoiar, propor, acompanhar, definir políticas, planos, programas e ações que assegurem a todos o direito humano à alimentação adequada.

Art. 3° Compete ao CONSEA Maceió:

- I Propor, acompanhar, fiscalizar, avaliar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito do Município e Maceió;
- II Articular nas áreas dos órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil para implantação e implementação de ações e medidas voltadas para o combate às causas da fome e da insegurança alimentar e nutricional, no âmbito do Município de Maceió;
- III incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- IV Apoiar, planejar, coordenar e promover campanhas, com as temáticas de segurança alimentar e nutricional, de educação alimentar e nutricional, de formação e conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada, sua garantia e exigibilidade, visando à união de esforços no combate às causas da fome e da insegurança alimentar e nutricional;
- V Apreciar e/ou propor estratégias, normatizações, projetos e ações referentes à segurança alimentar e nutricional, bem como ao direito humano à alimentação adequada;
- VI Atuar como instância deliberativa no âmbito de sua competência para apreciação de recursos que o próprio CONSEA Maceió entender de extrema relevância;
- VII Definir, em regime de colaboração com a CAISAN Maceió, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN-Maceió;

- VIII Manter estreitas relações de cooperação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA AL e com os demais conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional da região na consecução da Política Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX Încentivar e apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e a insegurança alimentar e nutricional;
- X Realizar a COMSAN Maceió, definir os parâmetros de composição, de organização e de funcionamento;
- XI Propor ao Poder Executivo Municipal a implementação, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- COMSAN Maceió, das diretrizes e prioridades explicitadas na Política e no Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindose requisitos orçamentários para sua consecução;
- XII Articular, acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XIII Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN-Maceió;
- XIV Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional:
- XV Elaborar e aprovar seu regimento interno; e
- XVI Indicar seu presidente dentre os representantes da sociedade civil organizada.
- §1°: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional realizará a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN Maceió), em regime de colaboração com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN Maceió, tendo o CONSEA Maceió a atribuição de coordenar a conferência, definir os parâmetros de composição, de organização e de funcionamento;
- §2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Maceió.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 4**° O CONSEA Maceió será composto por membros titulares e suplentes, dos quais um terço correspondente a representantes governamentais e dois terços correspondentes a representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, conforme disposto no art. 18 da Lei Municipal n°. 7.404, 09 de agosto de 2023.
- §1° A representação governamental no CONSEA Maceió será exercida pelos representantes dos seguintes órgãos:
- a) Gabinete Civil de Maceió (GABCIVIL)
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES);
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB);
- d) Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- e) Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- f) Secretaria Municipal de Abastecimento, Pesca e Agricultura (SEMAPA);
- g) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária (SEMTES);
- §2° Os representantes da sociedade civil terão atuação afins a soberania e a segurança alimentar e nutricional no município de Maceió, garantindo-se a representatividade em relação à diversidade regional, territorial, de gênero, etária, étnica, racial, religiosa e cultural, os critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal e, em consonância com a Conferência Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo prioritariamente:
- a) Atores coletivos e grupos sociais prioritários para o acesso à Alimentação Adequada e Saudável e à água de qualidade;

- b) Atores coletivos da produção, do abastecimento e da oferta de alimentos com sustentabilidade ambiental, social, econômica;
- c) Atores coletivos da educação, pesquisa e formação;
- d) Atores coletivos da saúde e nutrição;
- e) Atores coletivos e mobilizadores da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;
- f) Povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais especificados no §2º do art. 4º do Decreto nº 8.750/2016;
- g) Atores coletivos do desenvolvimento sustentável.
- §3º Poderão compor o CONSEA Maceió, na qualidade de observadores, representantes de conselhos municipais afins, de órgãos governamentais afins, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Maceió.
- **Art.** 5° Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

- \$1° O CONSEA Maceió será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário, com um mandato de dois anos, permitida uma recondução, na forma do regimento interno, e designado pelo Prefeito.
- §2º O CONSEA Maceió terá um Secretário-Geral, representante governamental, indicado pelo plenário, com um mandato de dois anos, na forma do regimento interno, e designado pelo Prefeito.
- §3º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA Maceió, será considerada como serviço público relevante e não remunerada.
- §4º O CONSEA Maceió conta com uma Secretaria-Executiva, a qual terá sua estrutura e orçamento disciplinados em ato do Poder Executivo.
- **Art. 6°** O CONSEA Maceió, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.
- §1° Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Maceió, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- §2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou antes do término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Maceió ao Chefe do Poder Executivo;
- §3º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em assembleia especialmente convocada para tal fim, mediante processo eleitoral do CONSEA Maceió, a ser regulamentado no regimento interno do CONSEA Maceió;
- §4º Os órgãos governamentais com atuação no Município de Maceió e as secretarias municipais afins à consecução da segurança alimentar e nutricional poderão ser sugeridas pelo CONSEA Maceió, porém seus representantes serão indicados e designados pelo Prefeito.
- **Art. 7**° O CONSEA Maceió tem a seguinte organização: I Plenário; II Secretaria-Geral;
- III Secretaria-Executiva; IV Comissões Temáticas.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA-GERAL

Art. 8° O CONSEA Maceió será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo Único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Maceió.

Art. 9° Ao Presidente incumbe:

- I Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Maceió; II Representar externamente o CONSEA Maceió;
- III Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Maceió;
- IV Manter interlocução permanente com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e VI Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Maceió.
- Art. 10 Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Maceió. Parágrafo único. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar será o Secretário-Geral do CONSEA Maceió.

Art. 11 Ao Secretário-Geral incumbe:

- I Submeter à análise da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Maceió de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo- se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II Manter o CONSEA Maceió informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Maceió nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V Instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII Presidir a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO II DA SECRETARIA-EXECUTIVA

- **Art. 12** Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Maceió contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.
- §1º Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento do CONSEA Maceió serão consignados diretamente no orçamento do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O CONSEA Maceió apresentará anualmente, plano de ação e proposta orçamentária para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades, elaborado com apoio da Secretaria-Executiva

Art. 13 Compete à Secretaria-Executiva:

- I Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Maceió, no âmbito de suas atribuições;
- II Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Consea Estadual e o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Maceió;
- III Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Maceió em seu relacionamento com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; IV Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Maceió.
- **Art. 14** Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Maceió dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras

atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 15 Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 16** Poderão participar das reuniões do CONSEA Maceió, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.
- **Art. 17** O CONSEA Maceió contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.
- **Art. 18** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Maceió serão feitas por intermédio da Prefeitura.
- **Art. 19** O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Maceió constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.
- **Art. 20** Sempre que se fizer necessário, poderá o CONSEA Maceió solicitar aos órgãos da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.
- Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, em 03 de Julho de 2024.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:3E5E0397

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ DECRETO N°. 9.821 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL A CÂMARA MUNICIPAL INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 7.404, 09 de agosto de 2023, conforme Processo Administratvo nº. 3000.117970/2023.

DECRETA:

www.diariomunicipal.com.br/maceio

- **Art. 1**° A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió do Estado de Alagoas tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo seus programas, projetos e ações.
- **Art. 2º** A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió CAISAN Maceió, será integrada por representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA Maceió, além dos secretários municipais e/ou representantes oficiais dos órgãos municipais responsáveis pelas

pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, tem as seguintes atribuições, dentre outras:

- I Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Maceió, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional PMSAN, estabelecendo diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação de sua implementação;
- II Coordenar a execução da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió;
- III Articular as políticas e planos de suas congêneres municipais;
- IV Desenvolver as políticas, os planos, os programas e as ações de segurança alimentar e nutricional, numa relação de parcerias;
- V Rever e aprimorar, a partir das deliberações das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional COMSANs Maceió, a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:
- VI Fornecer dados e prestar informações para o desenvolvimento das atividades do CONSEA Maceió;
- VII Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área.

Parágrafo Único. A CAISAN Maceió irá participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartipe, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional.

- Art. 3° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional PMSAN seguirá os princípios e as diretrizes da Lei Municipal n°. 7.404, 09 de agosto de 2023 e implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN MACEIÓ, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA Maceió, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- §1° O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Plano Plurianual do Município PPA, deverá:
- ${\rm I}$ Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA Maceió e pela CMSAN;
- III Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
 IV Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
- V Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam a exigibilidade administrativa do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- VI Definir e estabelecer formas de monitoramento, seus responsáveis e suas respectivas competências, mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processos e de impacto, bem como estabelecer as formas dos ajustes necessários para garantir a realização das metas e diretrizes programadas.
- VII Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA Nacional e no monitoramento da sua execução.
- Art. 4º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas, projetos e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.
- **Art. 5**° A CAISAN MACEIÓ deverá ser integrada pelos titulares de pastas dos mesmos órgãos constantes no CONSEA Maceió, de que trata o Decreto Municipal n° 9.820 de 03 de julho de 2024, e presidida pelo Secretário-Geral do CONSEA, titular da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar, com atribuições de articulação e integração.

- $Art.\ 6^\circ$ A Secretaria-Executiva da CAISAN Maceió deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.
- **Art.7**° A CAISAN MACEIÓ deverá elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6.272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010, podendo instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.
- Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, em 03 de Julho de 2024.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: 36DB 5716

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ DECRETO Nº. 9.819 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2024.

REGULAMENTA O PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO – PROJETO "AMIGOS DO TRÂNSITO", DE ACORDO COM A LEI Nº. 7.320, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 7.320/2023, e de acordo com o **Processo Administrativo nº 7100.78492/2023**;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o "Programa Operação Trabalho – Projeto "AMIGOS DO TRÂNSITO", com o propósito de apoio no controle do trânsito nos principais corredores de tráfego da cidade de Maceió, mediante a prévia seleção de participantes, na forma da lei, promovendo capacitação e reinserção no mercado de trabalho.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São objetivos do Projeto Amigos do Trânsito:

- I melhorar a fluidez do trânsito, mediante orientações aos motoristas e motociclistas quanto ao fluxo a ser seguido;
- II manutenção da continuidade do fluxo viário;
- III melhorar a segurança e o apoio aos usuários em vias, em tempo real, sobre as ocorrências de trânsito;
- IV agilizar a solução quando da ocorrência de problemas que prejudiquem a fluidez do tráfego;
- V ampliar a presença da gestão de trânsito nos corredores;
- VI dar agilidade na solução de ocorrências;
- VII orientações de veículos e pedestres;
- VIII auxílio na remoção de veículos enguiçados e/ou acidentados;
- IX promoção de bloqueios, canalizações e desvios que auxiliem na melhoria do fluxo do trânsito;
- X prestar apoio e orientação do trânsito durante a realização de obras nas vias públicas, fechamento de vias ou modificações temporárias no trânsito, de eventos ou períodos festivos, de reparos de semáforos, nas travessias diárias de crianças em áreas escolares, em blitz e operações policiais, nas escoltas de autoridades ou pessoas públicas, e em outras atividades inerentes ao trânsito;
- XI garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros);
- XII assegurar assistência às vítimas de acidentes de trânsito por meio do acionamento dos canais e órgãos competentes.

- **Art. 3º** O programa será articulado por Comitê composto por 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades:
- I Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária SEMTES:
- II Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió IPLAN; III - Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DMTT, que o coordenará.
- § 1º Os titulares das Secretarias relacionadas no *caput* deste artigo deverão indicar seus representantes, titulares e suplentes, ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito DMTT, que os designará.
- § 2º Poderão ser convidados ou apresentar intenção em participar das reuniões do Comitê os titulares dos órgãos e entidades relacionados, no âmbito de suas competências.
- **Art. 4º** Caberá ao Comitê instituído referido no artigo anterior deste Decreto, respeitados os limites orçamentários e as normas relativas ao Programa Operação Trabalho, definir:
- I o número de participantes a serem selecionados;
- II os locais de realização das atividades práticas;
- III os cursos práticos e teóricos que serão ministrados;
- IV a atuação das Secretarias que integram o **Projeto Amigos do Trânsito**, no âmbito de suas competências, para o apoio dos participantes no desempenho de suas atividades;
- V prestar informações necessárias à Comissão de Apoio prevista no Decreto Municipal nº 9.463/2023 para o cumprimento de suas atribuições;
- VI dar cumprimento as orientações expedidas pela Comissão referida no inciso anterior.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 5º Serão designados participantes, submetidos ao controle do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DMTT, para exercício de suas atribuições no âmbito do Município de Maceió.

Paragrafo único. Os participantes serão selecionados através do Programa Operação Trabalho, nos termos da Lei nº 7.320/2023.

Art. 6º São deveres dos participantes:

- I assegurar o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 2º deste decreto:
- II apresentar-se devidamente uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- III ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado;
- IV zelar pela preservação do patrimônio público sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- V comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada:
- VI observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem assim cumprir as normas internas do órgão;
- VII executar as atividades inerentes ao serviço e necessárias ao bom desempenho do trabalho;
- VIII executar as determinações do DMTT inerentes aos serviços de sua atribuição.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DO PROGRAMA

- Art. 7°. Os participantes terão os seguintes benefícios:
- I receberão capacitação adequada, bem como todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- II capacitação de 8 (oito) horas diárias, sendo 80% de efetivo trabalho e 20% de cursos de capacitação, que serão diluídos ao longo da vigência do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- III remuneração mensal será de um salário mínimo vigente;
- IV auxílio transporte mensal, no valor de 21,25% do salário mínimo nacional vigente;

- V todos os participantes receberão os equipamentos de proteção individual;
- VI será disponibilizado apoio setorizado a todos os participantes;
- VII as ações de incentivo à conduta do participante e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar ocupação serão desenvolvidas por meio de cursos, palestras, seminários e outras atividades similares, incluindo visitas a empresas que estejam oferecendo emprego, e contemplarão a elevação de sua autoestima, possibilitando-lhe adotar cuidados com sua imagem, indumentária convencional, postura e linguagem adequadas, em entrevistas para colocação no mercado de trabalho.
- **Art. 8º** Para fins de permanência no Programa, além das normas previstas na Lei Municipal nº 7.320/2023, os participantes deverão obedecer às seguintes regras:
- I os participantes do Programa poderão justificar apenas 10% (dez por cento) de faltas por mês, em relação à frequência mensal total às atividades práticas e de capacitação ocupacional e cidadania;
- II para os fins do limite estabelecido no inciso I deste artigo, não serão computadas até 3 (três) faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge e casamento, devidamente comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos ou por entidades conveniadas com o Poder Público;
- III em caso de impossibilidade de exercício das atividades, o participante poderá permanecer afastado do Programa, ficando suspenso o pagamento dos benefícios e mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, nas seguintes hipóteses:
- a) a critério médico, pelo período necessário à sua recuperação;
- b) por detenção ou reclusão em estabelecimento prisional, pelo período certificado pela autoridade policial ou judicial.
- IV em caso de acidente ocorrido no exercício de atividades práticas e de capacitação ocupacional e cidadania, o participante ficará afastado, a critério médico, não sofrendo desconto no valor dos benefícios durante o respectivo período e não sendo excluído do Programa, ao qual deverá retornar quando considerado apto, desde que ainda não esgotado o prazo fixado no Termo de Compromisso e Responsabilidade.
- § 1º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará o desligamento do participante, com a revogação do Termo de Compromisso e Responsabilidade e a cessação dos benefícios do Programa.
- § 2º Caberá à Comissão gestora do Programa definir a data do pagamento dos benefícios pecuniários e os critérios de aferição da frequência e da apuração de faltas, que serão igualmente por ela atestadas.
- § 3º Se constatada a inadaptação dos participantes às atividades práticas e de capacitação ocupacional e cidadania, bem como de ações de incentivo e de orientação à conduta no sentido de buscar ocupação, caberá à Comissão Gestora do Programa comunicar o fato a Comissão prevista no art. 12 da Lei nº 7.320/2023, a quem compete realizar o desligamento do participante.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO DO PROGRAMA

Art. 9º As despesas com o "Programa Operação Trabalho – Projeto Amigos do Trânsito", poderão ser custeadas através de descentralização de despesas, com alocação de recursos da o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DMTT para a Secretaria Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária - SEMTES, ou por meio de suplementação de receita.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 10** A seleção dos participantes será efetivada pela Comissão Permanente de Apoio, Acompanhamento e Avaliação de Programa, conforme estabelecido no regulamento da Lei n°. 7.320 Maceió, 17 de janeiro de 2023, bem como, no artigo 4º deste Decreto.
- **Art. 11** A Comissão Gestora expedirá normas complementares necessárias à implementação do Projeto "Amigos do Trânsito" e disporá sobre casos omissos.

Art. 12 O "Programa Operação Trabalho – **Projeto Amigos do Trânsito**" obedecerá a todas as normas da Lei Municipal nº 7.320/2023.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ em, 03 de Julho de 2024.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**BED01D8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES

PORTARIA Nº. 048/2024 MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos aprovados do Edital Nº. 001/2023 do processo seletivo, retificado e publicado em DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM de 28/02/2023, abaixo nomeados em lista anexa, para apresentação na sede administrativa da SEMDES, situada à Avenida Comendador Leão nº. 138, Bairro: Poço, Maceió/AL, visando dar início à fase de verificação documental e contratação

Art. 2° Sem prejuízo dos prazos estipulados no inciso 10.2 do Edital N°. 001/2023, os candidatos aprovados para o cargo de Auxiliar Administrativo, deverão apresentar-se no endereço referido no Art. 1° entre os dias <u>05/07/2024</u>, <u>08/07/2024</u> e <u>09/07/2024</u> no horário das 08:00hrs às 14:00hrs.

Art. 3° A contratação fica condicionada à apresentação de toda a documentação referenciada no inciso 10.3 do Edital N°. 001/2023. Os candidatos aprovados deverão COMPARECER a SECETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES, nos termos do subitem 10.2 com todos os documentos especificados no subitem 11.1, originais e cópias.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	DOCUMENTO DI IDENTIFICAÇÃO
88	LUCAS XAVIER DOS SANTOS	15	36574988-SSP/SE
89	BRUNA LETICIA DUARTE DAMASCENO	15	39020126-SEDS/AL
90	ANDERSON LEONARDO DA SILVA	15	42907152-SSP/AL
91	CANDIDA MARTINA DOS SANTOS TENÓRIO	15	36666556-SEDS/AL
92	CARLA PRISCILLA DA SILVA MARIANO	14,8	32939566-SEDS/AL
93	LARISSA GABRIELLA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	14,6	2091963-SEDS/AL
94	SHIRLEY SILVA BATISTA DE LIMA	14,4	38441756-PO/AL
95	MARIA FERNANDA DE LUCENA LYRA	14	3055936-7-SSP/AL
96	ROBSON DE OLIVEIRA MATIAS	14	31254608-SSP/AL
97	KARINA ALICE LOPES SANTOS DE ARAUJO	13,8	35279389-SSPA/AL
98	PAMELLA MARIA SILVA FAGUNDES	13,8	37861166-SSP/AL
99	EVELYN JOYCE DOS SANTOS SILVA	13,2	36463230-SSP/AL
100	ROSANA SANTOS DA SILVA ELIAS	13	1465501-SSP/AL
101	RENATA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	13	31453805-SSP/AL
102	CAMILLA LINS DOS ANJOS	12,6	34147780-SSP/AL
103	GIOVANNA NASCIMENTO	12,6	39555410-SSP/AL

	SANTOS		
104	WASHINGTON CAVALCANTE DOS SANTOS	12	7502131-SDS/PE
105	SARAH ROCHA RAPINI	11,4	343395265-SSP/SP
106	BIANCA EMANUELLE ALVES SANTOS	11,4	39130673-SSP/AL
107	MARIA DA ANUNCIACAO SANTOS SILVA	11	99001146210-SSPA/AL
108	GEDILSON SILVA DE OLIVEIRA	10	1072286-SSP/AL
109	LUZINEIDE MARIA MONTEIRO DE BARROS	10	731062-SSP/AL

FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar/SEMDES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: B456250B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP PORTARIA Nº. 019/2024 MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2023,

RESOLVE:

CONCEDER 03(três) diárias em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Nome do Beneficiário: SYDNEY NOVAES DE CASTRO SANTANA

Matrícula nº 0964357-5

Cargo: Superintendente de Governança

CPF/MF Nº. 053.214.794-45

Valor da diária: R\$ 877,65 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Ouantidade Total de Diárias: 03(três) diárias.

Valor Total das Diárias: R\$ 2.632,95 (dois mil, seiscentos e trinta e

dois reais e noventa e cinco centavos).

Período de Deslocamento: Saída 03/07/2024 e retorno 06/07/2024.

Destino: Salvador/BA.

Objetivo do deslocamento: Participar do encontro nacional dos secretários de esporte.

FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Esporte/SEMESP

Matrícula nº. 0968725-4

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F503D6C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP PORTARIA Nº. 020/2024 MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2023,

RESOLVE:

CONCEDER 03(três) diárias em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Nome do Beneficiário: RODRIGO BARROS GAMA

Matrícula nº 0964392-3 Cargo: Chefe de Gabinete CPF/MF Nº. 077.453.274-23 Valor da diária: R\$ 877,65 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Quantidade Total de Diárias: 03(três) diárias.

Valor Total das Diárias: R\$ 2.632,95 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Período de Deslocamento: Saída 03/07/2024 e retorno 06/07/2024.

Destino: Salvador/BA.

Objetivo do deslocamento: Participar do encontro nacional dos secretários de esporte.

FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Esporte/SEMESP Matrícula nº. 0968725-4

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 870A8F45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP PORTARIA Nº. 022/2024 MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 021/2024 na qual concedeu o total de 03(três) diárias e meia ao servidor FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO, cargo Secretário, no valor de R\$ 2.632,95.

FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Esporte/SEMESP Matrícula nº. 0968725-4

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: A2DA8C77

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE FOMENTO SMS DE Nº. 011/2024. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10800.30729.2024.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ – SMS, divulga o Termo de Fomento celebrado com o PREFEITURA COMUNITÁRIA DE CULTURA E PROMOÇÃO A PAZ DO COMPLEXO BENEDITO BENTES – entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.278.825/0001-06, situada na Rua Jussara, s/n°. – Bairro: Benedito Bentes I - Maceió/AL – CEP N°. 57.084-534, decorrente da Emenda Parlamentar IMPOSITIVA de n°. 014 solicitado pelo Gabinete do Vereador Marcelo Palmeira Cavalcante, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 24 de Janeiro de 2024 tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n°. 10800.30729.2024, e em observância às disposições da Lei n°. 13.019, de 31 de Julho de 2014 e Decreto Municipal n°. 9.121 de 26 de Outubro de 2021.

A formalização de parceria com a OSC se dará sem chamamento público, conforme disposto no artigo 29 da Lei Federal n°. 13.019/2014 e Art. 5° \S 3° do Decreto n°. 9.719 Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2024.

Maceió/AL, 04 de Julho de 2024.

BRUNA JUCÁ TEIXEIRA MONTEIRO

Secretária Municipal de Saúde/SMS – (Interina) (Através da Portaria n°. 1341, DOEM 07 de Junho de 2024) Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:05B8AF4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE FOMENTO SMS DE Nº. 012/2024. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10800.25302.2024.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ – SMS, divulga o Termo de Fomento celebrado com o PREFEITURA COMUNITÁRIA DE CULTURA E PROMOÇÃO A PAZ DO COMPLEXO BENEDITO BENTES – entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.278.825/0001-06, situada na Rua Jussara, s/n°. – Bairro: Benedito Bentes I - Maceió/AL – CEP N°. 57.084-534, decorrente da Emenda Parlamentar IMPOSITIVA de n°. 057 solicitado pelo Gabinete do Vereador Claudio Moreira da Silva, no valor de R\$ 628.883,00 (seiscentos e vinte e oito mil e oitocentos e oitenta e três reais), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 24 de Janeiro de 2024 tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n°. 10800.25302.2024, e em observância às disposições da Lei n°. 13.019, de 31 de Julho de 2014 e Decreto Municipal n°. 9.121 de 26 de Outubro de 2021.

A formalização de parceria com a OSC se dará sem chamamento público, conforme disposto no artigo 29 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Art. 5º § 3º do Decreto nº. 9.719 Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2024.

Maceió/AL, 04 de Julho de 2024.

BRUNA JUCÁ TEIXEIRA MONTEIRO

Secretária Municipal de Saúde/SMS – (Interina) (Através da Portaria nº. 1341, DOEM 07 de Junho de 2024)

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:8491E952

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE FOMENTO SMS DE Nº. 013/2024. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10800.25267.2024.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ – SMS, divulga o Termo de Fomento celebrado com o PREFEITURA COMUNITÁRIA DE CULTURA E PROMOÇÃO A PAZ DO COMPLEXO BENEDITO BENTES— entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.278.825/0001-06, situada na Rua Jussara, s/n°. — Bairro: Benedito Bentes I - Maceió/AL — CEP N°. 57.084-534, decorrente da Emenda Parlamentar IMPOSITIVA de n°. 026 solicitado pelo Gabinete do Vereador Brivaldo Marques, no valor de R\$ 753.883,00 (setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 24 de Janeiro de 2024 tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n°. 10800.25267.2024, e em observância às disposições da Lei n°. 13.019, de 31 de Julho de 2014 e Decreto Municipal n°. 9.121 de 26 de Outubro de 2021.

A formalização de parceria com a OSC se dará sem chamamento público, conforme disposto no artigo 29 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Art. 5º § 3º do Decreto nº. 9.719 Maceió/AL, 27 de Fevereiro de 2024.

Maceió/AL, 04 de Julho de 2024.

BRUNA JUCÁ TEIXEIRA MONTEIRO

Secretária Municipal de Saúde/SMS – (Interina) (Através da Portaria nº. 1341, DOEM 07 de Junho de 2024)

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 560A3CDD